



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal de São Simão
Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO DEMAESS.

Senhor Prefeito,

O Gestor do DEMAESS, vem solicitar autorização para abertura de processo para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhão pipa, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto-DEMAESS, conforme especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência anexo I.

Nestes termos aguarda providências.

SÃO SIMÃO (GO), 23 de fevereiro de 2021.

Rugles dos Santos
Gestor do DEMAESS



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhão pipa, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto-DEMAESS, conforme especificações e condições gerais contidas no Termo de Referência anexo I e demais anexos.

ITEM	UNID.	QUANT.	OBJETO
01	SV	01	Caminhão pipa água potável

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Justificam-se a locação supramencionada, face necessidade dos serviços para suprir as necessidades e do Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão – DEMAESS, fornecimento de água potável aos munícipes.

É de conhecimento público e notório que no município de São Simão é constante a falta de fornecimento de água em diversas localidades, visto que não há rede de fornecimento de água tratada, além da falta de manutenção dos serviços de saneamento e diversos serviços no município.

A locação tem como finalidade suprir a necessidade da administração em fazer manutenção e auxílio no fornecimento de água aos munícipes, bem como a manutenção do serviço básico de saneamento a ser executado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto.

Ademais, o fornecimento regular de água e serviços inerentes as redes de esgoto constituem serviços essenciais básicos que devem atender aos padrões de qualidade a fim de evitar danos sociais na saúde da população que repercutirão em outros serviços públicos essenciais.

Sendo assim, a demanda pelo serviço não poderia ser atendida sem a locação do veículo devido a Prefeitura Municipal de São Simão não possuir tal frota suficiente.

3 - DA LEGISLAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO BEM/SERVIÇO

3.1 - O veículo a ser locado, devido à necessidade de transitarem em rodovias federais deverão possuir ANTT. Conforme Resolução 14/98 e Resolução 92/99 do CONTRAN, veículo com 19,8 toneladas deverá possuir tacógrafo aferido pelo Inmetro.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ITEM 01 – Atenderá a Autarquia Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão – DEMAEEES, assistindo aos serviços de manutenção de saneamento e fornecimento de água.

Locação de 01 (um) caminhão pipa do tipo água potável para atendimento às operações de suprimento de água potável em áreas deficitárias de redes de abastecimento residenciais e/ou reservatórios por eventual desabastecimento de água potável nos Bairros do município de São Simão-GO.

Caminhão 6 x 4, implementado com um tanque com capacidade mínima 13.000 (treze mil) litros de água potável, movido a óleo diesel, com as mínimas descrições: O veículo deverá apresentar, motor 4 ou 6 cilindros em linha, diesel - potência mínima de 280 CV. - Direção hidráulica. Tanque construído de material com revestimento interno em tinta epóxi atóxica e que não altere a qualidade da água. Deverá ser provido de tampa de inspeção e passagem dimensionada para permitir a entrada de um homem em qualquer parte do seu compartimento interior, visando sua completa inspeção e higienização. Equipados com no mínimo 40 metros de extensão de mangueira de ar e água classe Z com duas lonas; -. Esgotamento deverá ser mecânico, dotado de bomba acoplada a tomada de força, com vazão mínima de 10 litros por segundo, através de eixo Cardan, obtida com 1.200 rpm do motor do veículo.

Incluso no preço: manutenção mecânica, lubrificação, operador e combustível.

Estimado Km rodado ao mês = 1200 Km mês

Horas trabalhadas por dia = 10h dia

Dias trabalhados por mês = 30 dias/mês

3.2 - O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquia mensal de quilometragem;

3.3 - Será obrigação da contratada a disponibilização do socorro mecânico, bem como a manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de **referência.**

3.3.1. No ato da contratação deverá ser realizada a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, **observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituição de veículo, contadas a partir da disponibilização formal do veículo, feita pelo gestor do contrato, à contratada.**

3.4 - O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

3.5 - O veículo deverá ser disponibilizado em no máximo 24 horas após a solicitação do Departamento de Água e Esgoto de São Simão - DEMAESS.

3.6 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA, se apresentará com o objeto contratado (veículo), na sede do DEMAESS, localizada Avenida Goiás, com Rua 50.

3.7 - O licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos para a formalização do contrato, do veículo apresentados para a execução dos serviços:

- a) Todos os documentos comprobatórios exigidos no TR anexo I deste edital;
- b) O veículo deverá ser disponibilizado dentro das especificações constantes no termo de referência Anexo I deste edital;
- c) Contrato de locação do veículo no caso do veículo não ser de propriedade do contratado;
- d) O veículo deverá oferecer perfeitas condições de uso e conservação. Deverá conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;
- e) O veículo deverá ser conduzido por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função conforme dispuser o Código de Transito Brasileiro;
- f) O veículo deverá possuir cintos de segurança para uso do motorista e passageiros;
- g) O veículo deverá atender, quanto aos condutores, às exigências contidas no art. 138 (Capítulo XIII) do Código Brasileiro de Transito - Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (idade mínima de 21 anos; habilitação categoria "D" ou "E" para os casos específicos; não ter cometido infração grave ou gravíssima ou reincidência em infrações médias nos últimos doze meses; apresentar certidão negativa do Cartório Distribuidor Criminal, expedida no Município de residência ou domicílio do condutor, sem prejuízo das demais que lhes são impostas por lei.

3.8 - O CONTRATADO deverá cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº. 9.502/97 e Resolução do CONTRAN 014, de 06 de fevereiro de 1998, que estabelecem parâmetros para conservação do veículo em circulação no território nacional.

4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA, se apresentará com o objeto contratado (veículo), na sede do DEMAESS, localizada Avenida Goiás, com Rua 50.

4.2 - A quilometragem é livre;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

4.3 - O veículo será locado com motorista, abastecidos, com quilometragem livre;

4.4 - O veículo será entregue no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados.

4.5 - Condições de prestação dos serviços:

4.6 - A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A Contratada deverá entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, providenciando a devida lavagem quando necessário e requisitado, documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos em todo território nacional, nas condições abaixo definidas:

a) Proteção a danos materiais no veículo locado: o veículo locado terá cobertura de risco total em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total, avarias de lanternagem, pintura e outras quaisquer avarias possíveis.

b) Proteção a danos pessoais a ocupantes do veículo locado e a danos materiais e pessoais a terceiros: cobertura de seguro a danos pessoais causados a ocupantes do veículo locado, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 por pessoa (passageiro); cobertura de danos materiais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00; e cobertura de danos pessoais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00.

c) Em nenhuma hipótese será devida, pela CONTRATANTE, franquia para conserto de veículo de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela CONTRATADA.

5.2 - Equipar o veículo de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou reconicionados.

5.3 - Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição, a partir da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE.

5.4 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículo, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território Nacional.

5.5 - Reembolsar a Prefeitura Municipal de São Simão, mediante desconto em suas faturas, ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério da



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CONTRATANTE, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços objeto do presente edital de pregão, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA.

5.6 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.7 - Substituir o veículo alugado, sem nenhum ônus para a PMSS, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal.

5.8 - Caso o veículo apresente defeitos durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, de acordo com as especificações exigidas, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.

6 - DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DO VEÍCULO E SINISTROS

6.1 - Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - Caso o veículo em viagem apresente defeitos durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, de acordo com as especificações exigidas, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.

6.3 - Também os veículos que porventura se envolvam em acidentes deverão ser reparados ou substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no local de ocorrência do sinistro.

6.4 - A entrega do veículo em substituição ao avariados/sinistrado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem custos a CONTRATANTE.

6.5 - Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro sem responsabilidade apurada da PMSS, esta não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

6.6 - As multas porventura imputadas ao veículo em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 - A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo causadas



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas às partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.

6.8 - O veículo deverá ser entregues para locação, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc.) exigidos pelos órgãos competentes.

6.9 - A referida locação, para fins de atendimento ao objeto do CONTRATO, poderá variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa à variação dos quantitativos e seus respectivos preços;

7 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / DOCUMENTOS

7.1 – A empresa vencedora deverá trazer no ato da Assinatura do Contrato, os seguintes documentos: Documentação exigida para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículo, destinado ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto DEMAESS deste Município, conforme determina a legislação.

- a) Documentação do veículo - CRLV;
- b) O condutor do veículo deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Habilitação dos condutores (mínima categoria D);
- d) Declaração emitida pelo DETRAN de que os condutores não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses;
- e) Contrato de Locação do Veículo se o veículo não for de propriedade do contratado;
- f) Apólice de seguro.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento estará vinculado ao recebimento anterior da PMSS da parcela equivalente de sua ordem de serviços com a empresa – contratada, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido, após a emissão de relatório dos serviços prestados, sendo pago as diárias efetivamente, realizadas, mediante apresentação de nota fiscal, recibos, guias de recolhimento dos impostos, respectivos, comprovantes de execução dos serviços prestados à Contratante.

8.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9 - DAS SANÇÕES:

9.1 - A (s) empresa (s) vencedora (s) da licitação ficará (ã) sujeita (s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

condições pactuadas no contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);

São Simão-GO, 23 de fevereiro de 2021.

Rugles dos Santos
Gestor do DEMAESS



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Ao
Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhão pipa, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto-DEMAESS.

São Simão - GO, 23 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE VALOR

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida no Departamento de Compras, na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, estima-se o valor total de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhão pipa, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto-DEMAESS, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme cotações de preços anexos ao processo, bem como do valor pago na gestão pretérita.

Agente responsável pela cotação: Ricardo Mendes Moura

Função: Superintendente de Compras

Fonte utilizada para a realização de consultas de preços: Pesquisa com fornecedores.

Método matemático aplicado para definição do valor estimado: média

Não houve nenhum orçamento considerado como inexequível, inconsistentes ou excessivamente elevado.

O valor médio apresentado foi através de cotação realizada com 3 empresas, onde o MENOR PREÇO foi pela empresa SOARES BRAGA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 36.653.644/0001-26, com sede na Rua 06 Quadra 12, Lote 16, Residencial Cemig – CEP: 75.890-000, São Simão-GO, apresentou o menor valor, sendo no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

São Simão - GO, 05 de março de 2021.

Ricardo Mendes Moura
Superintendente de Compras



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO DEMAESS.

Autorizo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhão pipa, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto-DEMAESS.

Encaminhe o processo para a CPL, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO, 08 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, nomeados através do decreto nº 090/2021 de 12 de janeiro de 2021 reunida na sala de Licitação na Sede deste órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações resolvem numerar o Processo de Dispensa sob o nº **020/2021**, com o objeto de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhão pipa, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto-DEMAESS.

São Simão - GO, 08 de março de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro

Janaina Rosa de Souza
Secretária



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

QUANTO A JUSTIFICATIVA RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA MA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, DESTINADÓS AO ATENDIMENTO DO DEMAESS.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a aquisição pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: “ **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.** ”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)".

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso **reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor** que é igual a **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos), estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento, porém, a *Lei Federal nº. 14065/2020* editada pelo Governo Federal autoriza a administração pública a realizar dispensa de licitação de que trata o incisos II do artigo 24 da lei 8.666/93 até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A locação do caminhão pipa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa se faz necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhão pipa, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto-DEMAESS.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base as propostas de preços de empresas do ramo apresentadas à Superintendência de compras da Prefeitura Municipal, onde foram apresentadas 03 propostas de empresas da área, e a empresa que apresentou o melhor preço das propostas apresentadas e que atende o objeto foi: SOARES BRAGA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 36.653.644/0001-26, com sede na Rua 06 Quadra 12, Lote 16, Residencial Cemig – CEP: 75.890-000, São Simão-GO, apresentou o menor valor, sendo no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), foi a mais vantajosa para Administração, sendo que a empresa atende a todos os requisitos necessários ao fornecimento do objeto, tendo apresentado o menor preço, conforme propostas anexadas aos autos deste processo.

Sendo assim, o valor que o Município de São Simão irá pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório autorizado **Lei Ordinária 14065/2020**, sendo assim financeiramente favorável.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa SOARES BRAGA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 36.653.644/0001-26, com sede na Rua 06 Quadra 12, Lote 16, Residencial Cemig – CEP: 75.890-000, São Simão-GO, apresentou o menor valor, sendo no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Nestes termos, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária e envio de convite à empresa que apresentou menor valor.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 08 dias do mês de março de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA MA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO DEMAESS.

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite Empresa SOARES BRAGA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 36.653.644/0001-26, para o contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhão pipa, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto-DEMAESS, **e encaminhar o processo ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.**

SÃO SIMÃO – GO, 09 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO DEMAESS.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade;

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhão pipa, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto-DEMAESS.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 10 de março de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, na seguinte dotação:

Manutenção das Atividades do DEMAESS

Ficha 444

07.01.17.122.1728.2.046.3.3.90.39.00

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-GO, 11 de março de 2021.

Vinicius Henrique Pires Alves
CRC/GO 018754/O-7



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO DEMAESS.

DESPACHO

À Empresa **SOARES BRAGA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade de Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO - GO, 12 de março de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO DEMAESS.

DESPACHO

QUANTO A JUSTIFICATIVA DO PREÇO a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela empresa **SOARES BRAGA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras e contratos celebrado nos anos anteriores com o Município de São Simão.

Ademais, a CPL verificou que o preço ofertado está abaixo do praticado na gestão pretérita.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 23 dias do mês de março de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

Processo de Dispensa nº 020/2021.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria Jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, foi solicitado a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhão pipa, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto-DEMAESS.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Esclarece-se que a alínea “a”, do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I -para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II -para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazeremos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.

Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento.

Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não é porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.

(...)

... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62.

(...)

Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, temos que a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em seu art. 3º, incisos X e XVI¹, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas,

1 Seção II

Da instrução dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos.

Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

(...)

X – Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;

(...)

XVI - parecer jurídico detalhado **sobre o procedimento licitatório** emitido por assessor jurídico habilitado;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Resumindo todo o entendimento aqui exposto, transcrevemos a Orientação Normativa nº 46 da Advocacia Geral da União, que reflete com excelência nosso posicionamento:

Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.*
 - b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;*
 - c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);*
 - d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).*
 - e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.*
-



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;*
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.*
- h) Ato Declaratório da dispensa;*
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;*
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.*

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassam o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de questão jurídica relevante sobre a futura contratação, bem como desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 do Egrégio Tribuna de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

É o parecer, *sub censura*.

São Simão, Goiás - 23 de março de 2021.

GUSTAVO SANTANA AMORIM
OAB/GO 37.199



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA MA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO DEMAESS.

Acato, na íntegra, o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhão pipa, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto-DEMAESS.

Assim, determino a contratação da empresa SOARES BRAGA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 36.653.644/0001-26, expedindo-se, o Ato Declaratório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, aos 23 dias do mês de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."***;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhão pipa, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto-DEMAESS;

CONSIDERANDO a solicitação do Gestor do DEMAESS, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação de empresa para fornecer o objeto solicitado;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão;

CONSIDERANDO que a locação tem como finalidade suprir a necessidade da administração em fazer manutenção e auxílio no fornecimento de água aos munícipes, bem como a manutenção do serviço básico de saneamento a ser executado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto.

Entende que é dispensável o processo licitatório para a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão pipa, destinada ao atendimento das necessidades do DEMAESS, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA MA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO DEMAESS.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Paulo José Resende de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato nº _____/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 23 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEMAESS Nº ____/2021.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Cívica nº 01, centro, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado por seu titular legal o Sr. _____, brasileiro, _____, portador do CPF/MF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de São Simão, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº ____/0001-__, com sede à _____, _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, _____, empresário, CI-RG nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de 23 de março de 2021, na forma do art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos --- dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura de SÃO SIMÃO – Goiás.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhão pipa, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto-DEMAESS.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____(_____).

2.1.1. No valor contratado estão inclusas todas as despesas com o referido veículo, impostos, IPVA. A quilometragem é livre. O veículo será locado com motorista, abastecidos, com quilometragem livre; O veículo será entregue no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados..

2.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término da prestação dos serviços.

2.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável e da competente liquidação da despesa.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

2.4 - Se os serviços não forem realizados conforme especificações, o pagamento ficará suspenso sua conclusão.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.6 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

2.7 - Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na sede da contratante a Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os serviços e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Fiscal do contrato da Contratante.

2.8 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante os documentos.

III – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1 – Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato será de 01 (um) mês.

IV – CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes das dotações orçamentárias:

Manutenção das Atividades do DEMAESS

Ficha 444

07.01.17.122.1728.2.046.3.3.90.39.00

V – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1.1 – São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:

5.1.1.1 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

5.1.1.2 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA com relação ao objeto do presente contrato.

5.1.1.3 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nesta contratação.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

5.2.1 - A Contratada deverá entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, providenciando a devida lavagem quando necessário e requisitado, documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos em todo território nacional, nas condições abaixo definidas:

a) Proteção a danos materiais no veículo locado: o veículo locado terá cobertura de risco total em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total, avarias de lanternagem, pintura e outras quaisquer avarias possíveis.

b) Proteção a danos pessoais a ocupantes do veículo locado e a danos materiais e pessoais a terceiros: cobertura de seguro a danos pessoais causados a ocupantes do veículo locado, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 por pessoa (passageiro); cobertura de danos materiais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00; e cobertura de danos pessoais causados a terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00.

c) Em nenhuma hipótese será devida, pela CONTRATANTE, franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela CONTRATADA.

5.2.3 - Equipar o veículo de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou recondicionados.

5.2.4 - Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição, a partir da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE.

5.2.5 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento do veículo, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território Nacional.

5.2.6 - Reembolsar a Prefeitura Municipal de São Simão, mediante desconto em suas faturas, ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério da CONTRATANTE, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços objeto do presente edital de pregão, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA.

5.2.7 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.2.8 - Substituir o veículo alugado, sem nenhum ônus para a PMSS, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal.

5.2.9 - Caso o veículo apresente defeitos durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, de acordo com as especificações exigidas, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.

5.3 - Quanto ao pessoal:

5.3.1 Correrão à conta da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os serviços, bem como transportes e outros, taxas de administração, lucros e demais custos, necessários a completa execução dos serviços;

5.3.2 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

VI – CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

6.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

6.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

6.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

6.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;

6.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

6.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

7.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

VIII – CLAUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria de Administração.

IX – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

X – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

10.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

SÃO SIMÃO, -- de ----- de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal
- Contratante -

- Contratada -

TESTEMUNHAS

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza Pereira, com fundamento no ART. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a Empresa SOARES BRAGA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 36.653.644/0001-26, para prestação de serviços de locação de caminhão pipa, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto-DEMAESS.

São Simão, Goiás, 23 de março de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2021

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica dos autos que está fundamentado no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA MA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO DEMAESS.

INTERESSADO:

SOARES BRAGA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 36.653.644/0001-26, com sede na Rua 06 Quadra 12, Lote 16, Residencial Cemig – CEP: 75.890-000, São Simão-GO, apresentou o menor valor, sendo no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Manutenção das Atividades do DEMAESS

Ficha 444

07.01.17.122.1728.2.046.3.3.90.39.00

São Simão-GO, 23 de março de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2021** em favor da Empresa:

SOARES BRAGA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 36.653.644/0001-26, com sede na Rua 06 Quadra 12, Lote 16, Residencial Cemig – CEP: 75.890-000, São Simão-GO, apresentou o menor valor, sendo no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Manutenção das Atividades do DEMAESS

Ficha 444

07.01.17.122.1728.2.046.3.3.90.39.00

São Simão-GO, 23 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

DISPENSA: 020/2021

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO DEMAESS.

DESPACHO

SOARES BRAGA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 36.653.644/0001-26, com sede na Rua 06 Quadra 12, Lote 16, Residencial Cemig – CEP: 75.890-000, São Simão-GO, apresentou o menor valor, sendo no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24 Lei 8666/93. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Manutenção das Atividades do DEMAESS

Ficha 444

07.01.17.122.1728.2.046.3.3.90.39.00

São Simão – Goiás, 23 de março de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 23 de março de 2021, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhão pipa, destinados ao atendimento das necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto-DEMAESS, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, com o licitante SOARES BRAGA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 36.653.644/0001-26, com sede na Rua 06 Quadra 12, Lote 16, Residencial Cemig – CEP: 75.890-000, São Simão-GO.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 23 de março de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação
